



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito**

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 24 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1122

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 297/2026.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E O FÓRUM MUNICIPAL DE DIÁLOGO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E AS FAMÍLIAS, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e tendo em vista o disposto

na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MDS nº 37, de 2024, que estabelece o calendário de acompanhamento e as repercussões das condicionalidades do PBF;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância municipal intersetorial para o planejamento, monitoramento e apoio ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de saúde, educação e assistência social, em observância aos princípios da eficiência, da publicidade e da gestão democrática e participativa previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.742/1993;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial de Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família do Município de Pitimbu/PB (“Comitê Gestor”), com a finalidade de planejar, articular e monitorar as ações intersetoriais relativas à gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, contemplando estratégias para monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação, e apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial:

- I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família, incluindo a manutenção do cadastro atualizado, a frequência escolar mínima, a pesagem semestral de crianças e mulheres, a vacinação e o acompanhamento nutricional, conforme os critérios estabelecidos pelo programa;
- II - Realizar campanhas periódicas de sensibilização junto às famílias beneficiárias e à comunidade em geral quanto ao cumprimento das condicionalidades;
- III - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos no monitoramento, identificação de situações de descumprimento e elaboração de planos de ação para superação das dificuldades verificadas;
- IV - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, zelando pela qualidade e pela atualização permanente das informações nele constantes;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 24 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1122

V - Promover, em articulação com a União e o Estado da Paraíba, o acompanhamento sistemático do cumprimento e do descumprimento das condicionalidades, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos de gestão;
VI - Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, com base nos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), visando ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade da gestão municipal;

VII - Criar e implementar plano de ação estratégico para o acompanhamento do cumprimento e do descumprimento das condicionalidades, contemplando metas, prazos, responsáveis e indicadores de resultado;

VIII - Promover interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família e com os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, subsidiando-os e informando-os sobre questões inerentes ao programa;

IX - Fomentar, junto à Instância de Controle Social (ICS) do programa, a instituição de comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal;

X - Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à apreciação da Instância de Controle Social (ICS) do programa;

XI - Monitorar permanentemente a evolução do acompanhamento e do cumprimento das condicionalidades, bem como o registro tempestivo nos sistemas específicos (Sicon, Sisvan, Sistema Presença, entre outros);

XII - Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social (CRAS, CREAS, UBS, escolas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos), visando a superar as situações de vulnerabilidade identificadas a partir dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial será composto pelas seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, poderão ser convidadas a integrar o Comitê Gestor, na condição de membros colaboradores sem direito a voto, outras Secretarias ou órgãos municipais cuja atuação se relacione, direta ou indiretamente, com a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitará as secretarias integrantes os nomes dos representantes, para, na qualidade de membros titulares e suplentes, comporem o Comitê Gestor Municipal Intersetorial.

§3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de portaria, nomeará todos os membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial.

Art. 4º A coordenação do Comitê Gestor Municipal Intersetorial será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, à qual caberá convocar e presidir as reuniões.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros titulares presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes, e serão registradas em ata, lavrada em livro próprio ou em meio eletrônico, com guarda obrigatória pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 6º Fica instituído o Fórum Municipal Intersetorial de Diálogo com a Rede Socioassistencial e as Famílias do Programa Bolsa Família ("Fórum"), como espaço complementar ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial, com as seguintes características:

I – Finalidade: promover o diálogo permanente entre o poder público, a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, equipamentos de saúde, educação e assistência social) e as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, visando à troca de informações, à identificação de dificuldades no cumprimento das condicionalidades e à construção colaborativa de soluções;

II – Composição:

- a) membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial;
- b) representantes de equipamentos públicos: CRAS, CREAS, Unidades Básicas de Saúde e escolas da rede municipal;
- c) representantes dos conselhos municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) até 6 (seis) representantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, indicados em reunião ampliada ou por sorteio, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- e) representantes de organizações da sociedade civil que atuem na defesa de direitos sociais, quando houver.

III – Funcionamento:

- a) o Fórum será coordenado pelo mesmo coordenador do Comitê Gestor (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano);
- b) reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado;
- c) as reuniões serão abertas à participação de famílias interessadas, meso sem representação formal, na condição de ouvintes;
- d) as deliberações terão caráter consultivo e propositivo, cabendo ao Comitê Gestor avaliar a viabilidade das propostas apresentadas, com resposta fundamentada em até 30 (trinta) dias.

IV – Competências:

- a) receber e sistematizar as demandas das famílias quanto às dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- b) propor ajustes nos fluxos de acompanhamento (pesagem, frequência escolar, atualização cadastral);
- c) divulgar informações sobre direitos, deveres e prazos do Programa Bolsa Família;
- d) fomentar a articulação entre CRAS, escolas e unidades de saúde para apoio às famílias em situação de descumprimento.

Parágrafo único. A participação no Fórum não é remunerada e é considerada serviço público relevante, devendo constar dos respectivos atos de designação, quando aplicável, a dispensa de ônus para os cofres municipais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 24 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1122

Art. 7º As atividades desempenhadas pelos membros do Comitê Gestor e do Fórum de que trata este Decreto são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, consignadas no orçamento vigente, observados os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Municipal Intersetorial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Programa Bolsa Família.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Pitimbu-PB, 16 de julho de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 298/2026 de 23/07/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 658 de 31/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$260.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

10.302.2048.2544.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
Valor Total da Ação (2544) R\$		100.000,00

2550 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA

10.302.2048.2550.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2550) R\$		20.000,00

2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS

10.302.2048.2595.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2595) R\$		20.000,00
Valor Total do Órgão (2270) R\$		140.000,00

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C

8.244.2045.2605.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2605) R\$		10.000,00

2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTAÇÃO DA CIDADANIA

8.244.2045.2675.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2675) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2280) R\$		20.000,00

2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE

18.122.2029.2637.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Valor Total da Ação (2637) R\$		100.000,00
Valor Total do Órgão (2370) R\$		100.000,00
Valor Total R\$		260.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$260.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS LIGADOS A SAUDE

10.301.2043.2446.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00
Valor Total da Ação (2446) R\$		260.000,00
Valor Total do Órgão (2270) R\$		260.000,00
Valor Total R\$		260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PITIMBU,23/07/2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Gestor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0151/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento e



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 24 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1122

monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação, com profissionais envolvidos na Educação do Município, representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir, estudar, monitorar e avaliar as questões afetas à concepção da Educação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a composição do Fórum Municipal de Educação de Pitimbu-PB.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação (FME) terá a seguinte composição:

I – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Minéias Barbosa Nascimento dos Santos, Professora, CPF ***.277.***-73;

Suplente – Adriana de Lima Pontes, Professora, CPF ***.914.***-48;

II – Representação da Câmara de Vereadores do Município:

Titular – Josenildo Pedro da Silva;

Suplente – Jardel Guedes Barros dos Santos.

III – Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular – Erileide Pereira Nery, Professora, CPF ***.256.***-97;

Suplente – Roberta Barros da Silva, Professora, CPF ***.850.***-24.

IV – Dois Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:

Titular – Alexsandra Barbalho Tavares de Souza, CPF ***.934.***-50;

Suplente – Edenildo da Silva Feitosa, Professor, CPF ***.836.***-26.

V – Dois Representante do Sindicato dos servidores Municipais:

Titular – Chayene Domingues de Souza, Motorista, CPF ***.416.***-30;

Suplente – Franklin Jorge Correia de Souza Oliveira, Professor, CPF ***.376.***-04.

VI – Dois Representantes dos Profissionais do Magistério:

Titular – Luciene Caetano Gomes Barbosa, Professora, CPF ***.246.***-12;

Suplente – Talyta Saray Alves e Silva, Coordenadora, CPF ***.823.***-73.

VII – Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino:

Titular – Márcia Albuquerque Vieira de Santana, Diretora Escolar, CPF ***.476.***-34;

Suplente – Cíntia Ferreira da Silva, Coordenadora, CPF ***.192.***-50.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação, especialmente:

I – Elaborar e aprovar seu próprio **Regimento Interno**, bem como as normas das conferências que coordena;

II – Estruturar e organizar o FME, que se constitui em espaço para discussão sobre questões relacionadas à Educação do Município de Pitimbu;

III – Constituir Câmaras Temáticas, quando necessário, por níveis e modalidades de ensino, para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Pitimbu, em suas áreas de atuação, ao longo do decênio de 2026 a 2036;

IV – Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

V – Acompanhar sistematicamente a implementação das metas e estratégias do PME e avaliar seus impactos;

VI – Planejar e organizar espaços de discussão com a sociedade, visando ao debate sobre as políticas de educação;

VII – Participar dos processos de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

VIII – Trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;

IX – Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

X – Monitorar a tramitação de projetos de lei referentes à educação junto à Câmara Municipal;

XI – Estimular a integração entre o Poder Público, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 24 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1122

Art. 4º A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 24 de julho de 2026.

ADELMA CRISTOVAM PASSOS
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu -PB

----- FIM DA EDIÇÃO -----